



EMENDA Nº 03

PROJETO DE LEI

Alteração

Inclusão

Exclusão

| Artigo | § | Inciso | Alínea | Item |
|--------|---|--------|--------|------|
| 26-c | | | | |

Artigo no PLE nº029/15, fica garantido, para o exercício de 2016 que o orçamento deverá respeitar e contemplar o que está previsto no Plano Municipal de Educação.

JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal de Educação sancionado em 25 de junho de 2015, define metas e estratégias que visam, dentre outras, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade da educação. A fim de garantir as metas e estratégias, fundamentamos nossa proposição no artigo 9º da Lei nº 11.858, de 25 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, a saber:

Art.9º - Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis dos orçamentos anuais do município de Porto Alegre deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, as metas e as estratégias deste PME e com o PEE e o PNE, a fim de viabilizar sua plena execução.

| | |
|-----------------------------|------------------------------------|
| DATA DO RECEBIMENTO: / / | NOME DO VEREADOR: Sofia Cayedon |
| | ASSINATURA: |